



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.032 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos profissionais do magistério Municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através desta Lei a conceder a cada servidor integrante do Magistério Municipal um abono pecuniário no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), durante o exercício de 2015.

Parágrafo Único: O valor do abono a ser concedido ao cada servidor integrante do Magistério Municipal será definido de acordo com os critérios e condições estabelecidos pela própria Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Terão direito ao recebimento do abono previsto no artigo anterior todos os profissionais do magistério que se enquadrem nos conceitos previstos na Lei Federal nº 11.494/2007 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e na Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 3º - Em caso de acumulação permitida de cargos públicos o profissional descrito no art. 2º, fará jus ao recebimento de somente um abono.

Art. 4º - O abono previsto nesta Lei alcançará somente os servidores que estejam enquadrados nos parâmetros previstos no art. 2º desta Lei e que estiverem no efetivo exercício de suas funções junto as Escolas do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento anual vigente.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário mediante Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arantina, 24 de fevereiro de 2015.

FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal